



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ O SEMAPP/CVI/2019 - SEMINÁRIO MUNICIPAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, EM PARCERIA COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA (ALESC), OFERTADO A TODOS OS VEREADORES, SERVIDORES E COMUNIDADE. DEFINE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 1º O SEMAPP/CVI/2019 - Seminário Municipal de Agentes Públicos e Políticos, realizado em parceria com a Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira, tem por objetivo fomentar o aprendizado junto às várias camadas da sociedade, bem como dar continuidade à formação de Vereadores, Servidores e Comunidade de Itajaí, cumprindo-se assim com o que dispõe o art. 39, §2º, da CRFB/88.

Art. 2º O seminário em questão não terá custos para a sua realização, investimentos ou qualquer forma de repasse a ser feito pela Câmara de Vereadores e tem como objetivo central democratizar o conhecimento e expor de forma objetiva o funcionamento dos Poderes, suas instituições e órgãos, inclusive, exemplificando como estes interagem com a comunidade e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Em razão das características do projeto, o Poder Legislativo disponibilizará todos os meios materiais, técnicos e de serviços para a consecução dos trabalhos a serem realizados, utilizando-se do mobiliário e dos equipamentos existentes no prédio sede da Câmara de Vereadores.

Art. 3º O curso será realizado em observância à disponibilidade da Instituição de ensino e não será realizado em horário de expediente da Câmara de Vereadores, oportunizando ciclos de palestras compreendidos entre 19h (dezenove) horas e 21h30min (vinte uma horas e trinta minutos), podendo estender-se por mais 30 (trinta) minutos, no máximo, em casos excepcionais.

Art. 4º Os Servidores que participarem do SEMAPP/CVI/2019 poderão obter crédito no banco de horas, correspondente a carga horária do Seminário, desde que cumpram com 100% (cem por cento) de frequência em todas as palestras que forem ministradas durante o evento.

Art. 5º Para consecução do SEMAPP/CVI/2019, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores firmará Termo de Parceria



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Institucional, Convênio de Cooperação, ou qualquer outro instrumento congênere, com a Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, que depois de assinado será arquivado e serão também anexado ao presente Projeto de Resolução.

Art. 6º O SEMAPP/CVI/2019, terá como objeto de suas palestras painéis que abordem assuntos de interesse da comunidade, no sentido de democratizar o conhecimento, com temáticas relativas ao Poder Legislativo, Controle Interno junto às instituições, Administração Pública, acessibilidade, bem como aquelas matérias relacionadas à boa prestação dos serviços públicos.

Art. 7º O seminário se pautará pelo cronograma analisado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira, e observará a disponibilidade da Escola do Legislativo no que se refere à realização das palestras e cursos.

Parágrafo único. De forma análoga ao que foi estabelecido nas edições anteriores, nas próximas edições do SEMAPP/CVI, competirá à Presidência da Câmara de Vereadores e Mesa Diretora deliberar sobre as temáticas abordadas, cronograma de palestras, e sobre as demais questões de aperfeiçoamento funcional.

Art. 8º Não ocorrerão despesas decorrentes da presente Resolução; todavia, caso estas ocorram em caráter excepcional, serão custeadas conforme dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores.

Art. 9º O cronograma de aulas e palestras, bem como as temáticas desenvolvidas, conforme art. 7º desta Resolução, poderão sofrer alterações, ampliações e ajustes no decorrer do seu desenvolvimento, sem prejuízo da continuidade do seminário, a serem debatidas e aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, consoante critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara contará com o apoio administrativo, operacional, e técnico, da Secretaria de Administração e Finanças, Procuradoria-Geral, UCCI – Unidade de Coordenação do Controle Interno, bem como da Secretaria de Comunicação e Promoção Social (para cadastramento e controle da presença de Vereadores e Servidores).

Art. 10. A Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e a Câmara de Vereadores certificarão os Vereadores e os servidores efetivos e comissionados que comparecerem a 100% (cem por cento) de todas as palestras realizadas no SEMAPP/CVI/2019.

§1º Comprovada a participação em 100% (cem por cento) das palestras, o servidor efetivo que comparecer impreterivelmente a todas as exposições, aulas e cursos relativos sempre a 2 (dois) seminários, impossibilitada a cumulação, além do respectivo crédito em sistema de banco de horas, fará jus a 1% (um por cento), em seu vencimento básico, bastando para tanto, a apresentação dos dois certificados junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores, a partir da certificação do curso no ano de 2019.

§2º Para a percepção do acréscimo funcional acima mencionado, basta que o servidor comprove a participação em dois seminários completos, consecutivos ou não, realizados pela Câmara de Vereadores, comprovando, ainda, 100% de participação e aproveitamento nas palestras, exposições e aulas ministradas de cada SEMAPP, que ocorre uma vez a cada ano.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A participação em cursos, seminários, aulas, palestras ou congêneres, que visem à capacitação ou a complementariedade deste, conforme carga horária e cronogramas pré-estabelecidos, sempre que ofertados pela Administração Pública, constitui-se em ato extremamente valioso, que prima pela boa técnica e, configura-se salutar para o desenvolvimento dos trabalhos dentro de uma corporação, quer seja no âmbito público ou na área privada.

Destaca-se que a instrução e o aprimoramento em prol de Vereadores, Servidores, Comunidade, e Sociedade Civil Organizada (esta última que é especialmente consciente e ardorosa a respeito de seus deveres cívicos), configura-se, em análise objetiva, em ato válido, regular, e de proveito não só para os agentes acima citados, mas igualmente, para a instituição que irá se beneficiar de novos conhecimentos que serão aplicados, e por consequência lógica, para aquele que acessa o Poder Legislativo na qualidade de cidadão (indivíduo, destinatário final dos serviços públicos).

Ótimo referencial é o conteúdo no Decreto Federal n. 5.707/2006 que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e Regulamenta dispositivos da Lei Federal n. 8.112/1990, que independentemente de prever situações para servidores de outra esfera administrativa, traduz-se em excelente paradigma, veja-se:

Diretrizes. Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento; IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal; **V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional; VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades;** VII - considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si; VIII - oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos; IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública; **X - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;** **XI - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;** **XII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação;** e **XIII - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. (...)** (grifou-se)

Com o reconhecimento nítido do Princípio da Eficiência, a reforma do Estado encartada no bojo da Emenda Constitucional n. 19/1998, trouxe com a operacionalização da capacitação, o art. 39 § 2º da Carta Magna, o qual determina que **sejam mantidas escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação em cursos como um dos requisitos para promoção na carreira.** Veja-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, **constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.** (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (grifou-se).

Um pouco mais adiante, encontra-se na redação do § 7º, do art. 39 da CRFB/88, dada pela mesma Emenda Constitucional n. 19/1998, que: todos os entes federados disciplinarão a aplicação de recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade, treinamento e modernização da gestão pública. Senão vejamos:

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se)

Por derradeiro, informa-se da **necessidade real** em se continuar com programas de capacitação, seminários, palestras, cursos e congêneres, justamente para que se dê pleno transcurso ao que foi investido nos servidores públicos até aqui (vide agregação cíclica), pois as hipóteses em questão ainda necessitam da aplicação de módulos mais avançados ou de revisões periódicas nas matérias repassadas para que se alcancem os fins didáticos e de aperfeiçoamento almejados.

Assim, esta Mesa Diretora destaca a necessidade premente de análise e manifestação de apoio dos Ilustríssimos Vereadores que compõem esta Casa de Leis quanto à realização **do SEMAPP/CVI/2019 - Seminário Municipal de Agentes Públicos e Políticos** (O Legislativo e a Formação Continuada na Gestão Pública).

1 Agregação Cíclica - nada mais é do que a associação de um novo conhecimento a um conhecimento que já foi aprendido. Quando o estudante absorve um novo conteúdo, terá mais uma fonte para associar as matérias que estão por vir (conforme o Professor e Juiz Federal Willian Douglas).

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2019

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO